



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

**1.1.** A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

**1.2.** Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

**1.3.** Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

**1.4.** Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II



**2.1.** Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

**2.2.** A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

**3.2.** Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.

**3.3.** Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

**3.4.** A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

**3.5.** Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**4.1.** As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e



máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

**4.2.** Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

**4.3.** O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**5.1.** A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

**5.2.** Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

**5.3.** As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

**6.2.** A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R\$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**



**7.1.** A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas, conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**8.1.** O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

**8.2.** A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as



Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

**11.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

**12.1.** A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

**12.2.** Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

**13.1.** O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2024.

**CLEBERSON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretária Municipal de Educação

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretaria Municipal de Ação Social

**DANIEL HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura

**WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Secretaria Municipal de Saúde

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente